

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10814-006305/94-02
SESSÃO DE : 23 de novembro de 1995
RECURSO Nº : 117.511
RECORRENTE : SALAZAR C. DIAS FILHOS LTDA.
RECORRIDA : ALF - AISP - SP

RESOLUÇÃO Nº 302-758

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência a repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de novembro de 1995



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente e Relatora



Luiz Fernando Oliveira de M. eae.
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM

05 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Elizabeth Maria Violatto, Luís Antônio Flora, Paulo Roberto Cuco Antunes, Henrique Prado Megda e Antenor de Barros L. Filho. Ausente o Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.

RECURSO Nº : 117.511
RESOLUÇÃO Nº : 302-758
RECORRENTE : SALAZAR C. DIAS FILHOS LTDA.
RECORRIDA : ALF - AISP - SP
RELATOR(A) : ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

RELATÓRIO

Contra a empresa supracitada foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01/04, cuja descrição dos fatos e enquadramento legal transcrevo, a seguir:

“Em ato de análise neste SETMAN, constatamos no conhecimento aéreo HAWB nº 704098, MAWB nº 016-14000070, constante da FCC do Termo de Entrada nº 93005264-1, de 14/06/93, a falta de 01 volume consignado à MCA Sistemas Pessoais Ltda.

Pela verificação da FCC do Termo de Entrada acima, conforme preceitua o artigo 476 do Regulamento Aduaneiro...; pela consulta ao projeto DELTA - Controle de Cargas em 09/05/94 e também à carta da UNITED AIRLINES, fica caracterizada a falta de mercadoria.

Tendo em vista o que preceitua o art. 86, no seu parágrafo único, combinado com o art. 87, item II, letra “c” do Regulamento Aduaneiro, fica caracterizada a ocorrência do Fato Gerador do Imposto de Importação, cabendo a responsabilidade pelos tributos apurados ao Beneficiário do Regime de Trânsito Aduaneiro, tendo em vista o Termo de Desistência de Vistoria lavrado no campo 07 do Anexo da DTA-I nº 022913-0, de 01/07/93 e em conformidade com o inciso II do art. 284 do Regulamento Aduaneiro.

Assim sendo, fica a Salazar C. Dias e Filhos Ltda. intimada a recolher o tributo e a multa prevista conforme o art. 521, inciso II, alínea “d”, devida pelo extravio da mercadoria....”

Com guarda de prazo, a autuada impugnou a exigência fiscal, alegando:

- que no dia 02/07/93 efetuou o trânsito aduaneiro para a repartição da Receita Federal no aeroporto de Curitiba e que tal remoção foi efetuada de acordo com as leis vigentes;

- que é do conhecimento do importador e da Cia Aérea que somente foram transportados 25 volumes de um total de 26 e que a autorização partiu desta repartição como consta na DTA nº 22.813 e seu anexo datados de 01/07/93, onde no campo 04, itens 07 e 08, fica caracterizada a ausência de 01 volume;

- que a transportadora desistiu da vistoria aduaneira dos volumes a serem transportados, como consta no campo 04 e item 08 da DTA;

Emília

RECURSO N° : 117.511
RESOLUÇÃO N° : 302-758

- que anexa cópia da carta da Cia Aérea datada de 29/06/94 onde a mesma informa ao agente consolidador que existe o extravio de 01 volume de um total de 26 volumes.

Em Relatório e Parecer às fls. 25/26, as alegações da autuada foram consideradas improcedentes, pelas razões a seguir expostas:

- restou patente a ocorrência da falta;
- as alegações da defesa não hão de ser acolhidas porquanto a responsabilidade da importadora beneficiária do regime de trânsito aduaneiro decorre do Termo de Desistência de Vitória lavrado no campo 07 do Anexo da DTA - I n° 022.913-0/93, em conformidade com o inciso II do art. 284 do R.A.;
- a afirmação da requerente que desistiu da vistoria oficial dos 25 volumes e não dos 26 constantes da AWB é totalmente falaciosa, uma vez que não é possível vistoriar volume que não veio;
- propôs-se a manutenção da ação fiscal.

Em Decisão às fls. 27, a autoridade ~~de~~ monocrática, considerando os fundamentos de fato e de direito de fls. 25/26, aprovando-os e integrando-os à Decisão, julgou a ação fiscal procedente.

No prazo legal, a autuada recorreu a este Conselho de Contribuintes, ratificando todas as razões apresentadas na peça impugnatória e anexando ao recurso interposto carta da Cia Aérea (já citada), FCC, DTA, DI, Pró-forma e cópia da Portaria referente a trânsito aduaneiro por falta ou extravio de volumes (Portaria 0110814/n° 171, de 09/07/1984).

É o relatório.

Emel Linhares

RECURSO N° : 117.511
RESOLUÇÃO N° : 302-758

VOTO

O processo em pauta, no mérito, versa apenas sobre uma matéria: responsabilidade do beneficiário do regime de trânsito aduaneiro com relação à falta (extravio) de mercadorias, face à assinatura do Termo de Desistência da Vistoria lavrado no campo 07 do Anexo da DTA-1.

Pela análise dos autos, contudo, verifiquei que vários documentos que deveriam deles constar não foram juntados.

Exemplificando, a carta da Cia Aérea United Airlines informa que ocorreram duas atracções, numa das quais foram desembarcados 15 volumes e, na outra, 10.

Contudo, o Manifesto de Carga às fls. 13 apenas registra o recebimento de 15 volumes da partida (em 15/06/93).

Os outros dez (10) volumes, que segundo comunicação da United Airlines, foram atracados em 21/06/93, não constam como recebidos, em FCC, assim como não está nos autos o Manifesto de Carga a eles correspondente.

Por outro lado, o fiel depositário do "local de destino", às fls. 21/verso, atesta o recebimento de 130 volumes.

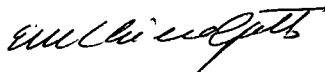
Pelo, exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência à repartição de origem para:

- que sejam juntados o Manifesto de Carga e a FCC-4 referentes aos 10 volumes que foram atracados em 21/06/93, segundo a Cia Aérea;

- que seja informado como o depositário do "local de destino" acusou o recebimento de 130 volumes e quais, no caso, seriam estes;

- que se esclareça como, no campo "desembarço para trânsito", não consta qualquer registro sobre o número de volumes envolvidos.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1995



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO - RELATORA